



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

APROVADO

Votação: X

Data: 29/12/2020

Osório Ferreira Siqueira

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2020 - 28/12/2020

Autores: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O Plenário da Câmara Municipal de Petrolina aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, da Câmara Municipal de Petrolina, fica fixado em R\$ 15.027,00 (quinze mil e vinte e sete reais), 60% (sessenta por cento) do subsídio pago, em parcela única, aos Deputados Estaduais de Pernambuco.

§ 1º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos, com pessoal inativo, não poderá ultrapassar o percentual 5% (cento por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º, do art 153, bem como nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores.

§ 3º - O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer à reunião ordinária do dia, será descontado do subsídio mensal, 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

§ 4º - Fica assegurada a atualização anual dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e percentual em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X e § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

§ 5º - No decorrer da Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, caso haja modificação no subsídio pago aos Deputados Estaduais de Pernambuco, será automaticamente fixado o subsídio a ser pago aos vereadores, desde que limitado ao percentual de 60% do percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Fica assegurado aos Vereadores, o direito a receber, ao final de cada ano, o 13º (décimo terceiro) subsídio em valor equivalente ao subsídio mensal.

Parágrafo Único - O valor em espécie, assegurado no caput deste artigo, será pago, obrigatoriamente, até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, vigorando até o final da próxima legislatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários, especificadamente as contidas na Resolução nº 092/2015, de 29/12/2015.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2020.


OSÓRIO SIQUEIRA


AÉRO CRUZ


GILMAR DOS SANTOS PEREIRA


CRISTINA COSTA


ELIAS JARDIM


ELISMAR GONÇALVES

GATURIANO CIGANO


GILBERTO MELO


MARIA ELENA DE ALENCAR


RONALDO SILVA


RUY WANDERLEY


ZENILDO NUNES


RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO


ALVORLANDE CRUZ

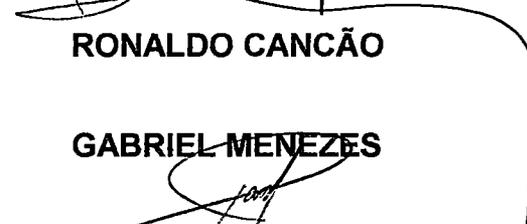

CÍCERO FREIRE


EDILSON LIMA


MAJOR ENFERMEIRO


MANOEL DA ACOSAP


OSINALDO SOUZA


RONALDO CANCÃO

GABRIEL MENEZES


PAULO VALGUEIRO


ALEX DE JESUS

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORES: TODOS VEREADORES

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de resolução, O qual dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2020.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas